

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de AMPLIAÇÃO/ATUALIZAÇÃO da empresa SEMP TCL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS S.A. (CNPJ: 24.227.491/0001-76 e Inscrição SUFRAMA: 20.0126.32-6), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 186/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, código SUFRAMA 1248, recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	375,657,069	469,571,337	586,964,171

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras combinações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 186-MDIC/MCTI, de 28 de maio de 2015, alterada pela nº 21-MDIC/MCTI, de 18 de abril de 2017;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 3 DE AGOSTO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 119/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, o qual conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 907, de 24 de dezembro de 2018, que determinou o descredenciamento da União de Escolas Superiores da Funeso - UNESF, com sede no campus Universitário da Funeso, s/n, Bairro Jardim Fragoso, no município de Olinda, no estado de Pernambuco, mantida pela Fundação de Ensino Superior de Olinda, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.010595/2014-11.

MILTON RIBEIRO

Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTRARIA Nº 1.044, DE 4 DE AGOSTO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, considerando o que estabelece o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 849, de 22 de abril de 2019, com base no art. 6º do Decreto nº 5.151, de 22 de julho de 2004, e em consonância com o disposto na Portaria nº 8, de 4 de janeiro de 2017, do Ministério das Relações Exteriores, resolve:

Art. 1º Fica designado o titular da Secretaria de Alfabetização como Diretor Nacional do Projeto 914BRZ1139 "Sistema Nacional Articulado de Educação: Políticas públicas pactuadas em regime de colaboração".

Art. 2º A Secretaria de Alfabetização disponibilizará os recursos humanos e a infraestrutura física necessária para a gestão operacional e executiva do Projeto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTRARIA Nº 1.204, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

A Pró-Reitora de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Alfenas, no uso de suas atribuições legais, delegadas por meio da Portaria nº 2318/2019, de 23-10-2019, publicada no DOU em 25-10-2019, Seção 1, fls. 50 e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.010639/2019-12, resolve:

Prorrogar pelo período de 02-09-2020 a 01-09-2021, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 114/2019, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 133, de 30-08-2019, publicado no DOU de 02-09-2019, Seção 3, fl(s). 69.

JULIANA GUEDES MA RTINS



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 1.195, DE 3 DE AGOSTO DE 2020

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor substituto, objeto do Edital nº 054, de 12/07/2019, publicado no D.O.U. em 17/07/2019, retificado no DOU em 18/07/2019, 23/07/2019 e 14/08/2019, nos seguintes termos:

Unidade	Área de Conhecimento	Portaria de Homologação nº	Prazo de validade (inicial)	Prazo de validade (final)
Instituto de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais	História da Filosofia Moderna	Portaria Nº 2.734, de 03/09/2019, Publicada em 06/09/2019	09/09/2020	09/09/2021

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

Ministério da Infraestrutura

CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTRARIA CONTRAN Nº 192, DE 3 DE AGOSTO DE 2020 (*)

Altera o ANEXO da Resolução CONTRAN nº 788, de 18 de junho de 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 180, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e).

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO (CONTRAN), ad referendum do Colegiado, no uso da competência que lhe conferem os incisos I e X do art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), e o inciso XII do art. 6º do ANEXO da Resolução CONTRAN nº 776, de 13 de junho de 2019, combinado com o inciso I do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, com base no que consta nos autos do processo administrativo nº 50000.049920/2019-12, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera o ANEXO da Resolução CONTRAN nº 788, de 18 de junho de 2020, que referenda a Deliberação CONTRAN nº 180, de 30 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os requisitos para emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo em meio eletrônico (CRLV-e).

Art. 2º O ANEXO da Resolução CONTRAN nº 788, de 2020, passa a vigorar com a redação dada pelo ANEXO desta Portaria.

Art. 3º Fica revogada a Deliberação CONTRAN nº 191, de 30 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO LUIS THEODOSIO PAZETTI
Em exercício

ANEXO

"ANEXO

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO EM MEIO ELETRÔNICO (CRLV-e)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1) O CRLV-e é composto de cabeçalho e quatro partes contendo os seguintes dados: Cabeçalho: com as impressões "REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL", "MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA" e "DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN";

1ª PARTE: identificação do órgão ou entidade executivo de trânsito da Unidade Federativa de registro do veículo, numeração do CRLV-e, impressão "CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - ELETRÔNICO", código RENAVAM, QRCode seguido da informação "Valido este QRCode com app Vio", placa, exercício, ano fabricação, ano modelo, espécie/tipo, marca/modelo/versão, placa anterior/UF, chassi, cor predominante e combustível;

2ª PARTE: categoria, capacidade, potência/cilindrada, Peso Bruto Total, motor (para indicar a numeração do motor), CMT (para indicar a capacidade máxima de tração), eixos (para indicar a quantidade de eixos), lotação, carroceria, nome (para indicar o nome do proprietário do veículo), CPF/CNPJ (para indicar a numeração do Cadastro de Pessoa Física ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do proprietário do veículo), local, data, informação "ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN" e dados do seguro DPVAT (para indicar os dados de pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT), com os seguintes campos: numeração do CRLV-e, cat. tarif. (para indicar a categoria tarifária), data de quitação, pagamento cota única ou parcelado (para indicar a forma de pagamento), repasse obrigatório ao Fundo Nacional de Saúde (R\$), custo do bilhete (R\$), custo efetivo do seguro (R\$), repasse obrigatório ao Departamento Nacional de Trânsito (R\$), valor do IOF (R\$) (para indicar o valor do Imposto sobre Operações Financeiras) e valor total a ser pago pelo segurado (R\$);

3ª PARTE: observações do veículo (para indicar as alterações realizadas no veículo que não possuem campo específico no CRLV-e) e mensagens DENATRAN (para indicar mensagens de orientação ou educativas de trânsito);

4ª PARTE: informações do Seguro DPVAT;

2) A versão impressa contém o mesmo leiaute do CRLV-e, em tinta preta, em página única, papel sulfite branco e formato A4.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN			
DETAN- CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VÉHICULO - ELETRÔNICO			
CÓDIGO RENAVAM			
PLACA	EXERCÍCIO	QRCode	
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO		
ESPECIE / TIPO			
MARCA / MODELO / VERSÃO			
PLACA ANTERIOR / UF	CHASSI		
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL		
<i>Valida este QRCode com app Vio</i>			
CATEGORIA CAPACIDADE			
POTÊNCIA/CIUNDRADA		PESO BRUTO TOTAL	
MOTOR		CMT	EDOS
CARROCERIA		LOTAÇÃO	
NOME			
		CPF / CNPJ	
LOCAL		DATA	
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN			
DADOS DO SEGURO DPVAT			
CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO <input type="checkbox"/> COTA ÚNICA <input type="checkbox"/> PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$)	
OBSERVAÇÕES DO VÉHICULO			
INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT			
MENSAGENS DENATRAN			

" (NR)

(*) N. da Coejo: Republicada por ter saído no DOU nº 148, de 4-8-2020, Seção 1, páginas 37 e 38, com incorreção.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152020080500071